



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.704

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Segunda-feira, 18 de Março de 2019

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO  
PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Taciano Diniz
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. João Henrique
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Cabo Gilberto
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Manoel Ludgério

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Buba Germano - Vice-Presidente	2. Dep. Branco Mendes
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Doda de Tião	7. Dep. Edmilson Soares

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Walber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. João Gonçalves - Presidente	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Taciano Diniz
2. Dep. Dra. Paula - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Buba Germano
5. Dep. Cabo Gilberto	5. Dep. Anderson Monteiro

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep. Chió
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Dra. Paula	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Walber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. Paula - Vice-Presidente	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Anderson Monteiro - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep.
3. Dep. Hervázio Bezerra	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Branco Mendes	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep.	1. Dep.
2. Dep.	2. Dep.
3. Dep.	3. Dep.
4. Dep.	4. Dep.
5. Dep.	5. Dep.
6. Dep.	6. Dep.
7. Dep.	7. Dep.

## PRESIDÊNCIA

## DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 252/2019

Aprova a escolha dos nomes para ocupar o cargo de Ouvidor Público e Ouvidor Público Adjunto da Ouvidoria Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, durante o mandato de 04 (quatro) anos.

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m" combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), PROMULGO o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as escolhas dos nomes para ocupar o cargo de Ouvidor Público e Ouvidor Público Adjunto da Ouvidoria Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme abaixo descrito:

I - para o cargo de Ouvidor Público - **LILIANE TARGINO BELMONT DE ARAÚJO** (Eleita pelo Plenário com 27 votos);

II - para o cargo de Ouvidor Público Adjunto - **ARLENILDE CORREIA DE AGUIAR** (Eleita pelo Plenário com 21 votos).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 14 de março de 2019.

Dep. **ADRIANO GALDINO**  
Presidente da ALPB

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, art. 40, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Casa), **CONVOCA** os membros titulares para a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 20 de março (quarta-feira), às 08:30 horas, no Plenário "Deputado José Mariz", com objetivo de deliberar sobre os pareceres emitidos às proposições que constam na pauta da Comissão, bem como tratar de assuntos de sua área temática.

João Pessoa, em 14 de março de 2019.

Deputado **WILSON FILHO**  
Presidente

## ABERTURA DE PRAZO

### MEDIDAS PROVISÓRIAS

#### Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas (Art. 233, da Resolução 1.578/2012)

**274/2018 – (MENSAGEM Nº 58/2018) DO GOVERNADOR DO ESTADO –** Estabelece a remissão e a anistia dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiros fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do parágrafo 2º do artigo 155 da Constituição Federal e a restituição dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais vigentes no Estado da Paraíba na forma prevista no convênio ICMS 190/17 e na Lei Complementar 160/17.

**275/2019 – (MENSAGEM Nº 01/2019) DO GOVERNADOR DO ESTADO –** Altera a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, que estabeleceu a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual: autoriza a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA; e dá outras providências.

**276/2019 – (MENSAGEM Nº 002/2019) DO GOVERNADOR DO ESTADO –** Altera a denominação da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. para empresa Paraibana de Comunicação S.A. - EPC, que absorve A União - Superintendência de Imprensa e Editora, e dá outras providências.

**277/2019 – (MENSAGEM Nº 003/2019) DO GOVERNADOR DO ESTADO –** Autoriza o Poder Executivo a proceder a extinção de Entidades e instituir a empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER, e dá outras providências.

**278/2019 – (MENSAGEM Nº 004/2019) DO GOVERNADOR DO ESTADO –** Altera a Lei nº 3.848, de 15 de junho de 1976, para estabelecer nova estrutura organizacional básica do Departamento estadual de Trânsito - DETRAN, e dá outras providências.

**279/2019 – (MENSAGEM Nº 05, DE 04/02/2019) DO GOVERNADOR DO ESTADO –** Define reajuste para categorias profissionais que especifica.

- Prazo: 10 dias
- Início do prazo: 07/03/2019      Término do Prazo: 18/03/2019

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2019 AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO E OUTROS PARLAMENTARES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2019  
(Da Dep. Camila Toscano)

Concede a Medalha de Mérito Jornístico a jornalista Edilane Araújo e adota providências correlatas.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Mérito Jornístico à jornalista Edilane Araújo, em razão da longa atuação como âncora de um pujante noticiário paraibano televisivo, notadamente por ser a única mulher desta federação a permanecer 32 (trinta e dois) na referida função.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o intuito de homenagear Edilane Carvalho de Araújo, paraibana, natural desta capital, jornalista, radialista e atriz, mais conhecida por seu trabalho como apresentadora do noticiário Jornal da Paraíba - JPB, da TV Cabo Branco.

Edilane Araújo fora apresentadora da TV Cabo Branco desde que a emissora entrou oficialmente no ar, em janeiro de 1987, e, a maior parte desse tempo, como âncora do telejornal noturno. A história de Edilane se confunde com a história da televisão paraibana. Como apresentadora, ela acompanhou os avanços tecnológicos no modo de fazer televisão, as primeiras transmissões ao

vivo e encarou o desafio de se adaptar às mudanças de linguagem do jornalismo de TV.

Ao longo desses 32 anos, Edilane entrou nos lares dos paraibanos e levou a informação proba, isenta e responsável produzida por toda a equipe da TV

Cabo Branco. Nesse período, ela conquistou a maior marca que um jornalista almeja: a credibilidade. *Edilane*

Edilane deixa a bancada do JPB 2ª Edição, mas permanece na Rede Paraíba de Comunicação como gerente de qualidade, cargo que ocupa há mais de um ano. Nessa função, Edilane coloca toda sua experiência na execução de novos projetos da rede, como foi à implantação da Rádio CBN em Campina Grande, no ano de 2018.

Conforme preceitua a Resolução nº 547/95, a Medalha de Mérito Jornístico será outorgada a jornalistas de reconhecida capacidade que tenham se destacado na atividade profissional, há pelo menos 5 (cinco) anos, no âmbito do Estado da Paraíba.

Desta feita, a concessão desta grandiosa honraria é perfeitamente cabível à jornalista Edilane Araújo, tendo em vista sua longa atuação, com demasiada capacidade e competência, como apresentadora de um importante programa televisivo, sendo motivo de orgulho, admiração e respeito por todos os profissionais da imprensa e, mais precisamente, por todas as mulheres paraibanas, estimulando o empoderamento feminino.

Por isso, contamos com apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para este Projeto de Resolução seja devidamente aprovado.

Sala de Sessões, aos 12 de março de 2019.

*Camila*  
**Camila Toscano**  
Deputada Estadual – PSDB

*[Handwritten signatures]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-900

2

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## PROJETOS DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 101/2019 AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 101 DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
NORMAS ADMINISTRATIVAS DE  
SEGURANÇA NAS ESCOLAS  
ESTADUAIS E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a saída dos alunos das escolas estaduais da Paraíba após o expediente de aulas e funcionamento, sem a presença, ciência ou liberação do responsável do menor ou incapaz.

Parágrafo único. O responsável pelo aluno deverá comunicar antecipadamente e autorizar à diretoria da escola municipal para permitir que saia da escola quando não puder comparecer ao estabelecimento de ensino.

Art. 2º. A declaração de autorização dos responsáveis pelo menor deverá ser feita no ato da matrícula.

I - Conterá assinatura dos responsáveis e a assinatura do funcionário da escola;

II - Caso os responsáveis não possam buscar a criança na escola, deverá indicar outros responsáveis de sua confiança;

III - Se o responsável se recusar a assinar a referida declaração, que permite a saída do menor da escola sem a presença de algum responsável, a escola deverá constar em ata a recusa e comunicar ao Conselho tutelar para que tome as devidas providências;

Art. 3º. A secretaria da escola estadual manterá no cadastro dos alunos as declarações dos responsáveis e fiscalizará mensalmente a aplicação da lei em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Março 2019.

Ricardo Barbosa  
Deputado Estadual - PSB

#### JUSTIFICATIVA

Este referido Projeto de Lei tem a finalidade de assistir, amparar, salvaguardar, proteger a criança e o adolescente de possíveis perigos fora das escolas estaduais e impor responsabilidade aos pais ou responsáveis familiar da criança e do adolescente, no que tange o descaso e relapso ao permitirem que seus filhos voltem da escola para sua residência sem nenhuma vigilância.

Ressalta-se a importância da apreciação do eminente projeto de Lei, pois há relatos que muitas vezes, após o término e expediente escolar, muitas crianças e adolescentes fazem o trajeto pra suas casas sem a presença dos responsáveis familiar, acarretando-os perigos e falta de segurança.

Entendemos que esse projeto de Lei visa resguardar as escolas de responsabilizar-se pela criança e do adolescente fora do estabelecimento educacional, por entendermos que essa responsabilidade seja dos familiares ou tutores indicados. Em consonância a esses fatos narrados, justifica-se a necessidade das escolas estaduais fazerem uma declaração de ciência e permissão de liberação dos alunos sem a presença dos responsáveis de suas mediações, assinada e com anuência dos responsáveis.

Enfatizamos que fica a critério do Poder Público estadual a escolha de idade da criança e do adolescente que precisará de declaração de responsabilidade dos pais ou responsáveis familiar para saírem da escola sem a presença dos seus tutores, após o expediente de funcionamento escolar. Para fins de exaurimento de conhecimento do Poder Executivo na escolha da idade dos alunos, o código Penal brasileiro (CP) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), expressa que se considera criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Entendemos que é dever dos Entes Federativos proteger as crianças e adolescentes. Nessa mesma linha de raciocínio, o Estatuto da Criança e do Adolescente

(ECA) faz jus ao projeto de Lei, que visa prevenir e proteger de quaisquer irresponsabilidades ou dano as crianças:

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Partindo desses pressupostos fáticos e legais, entendemos que o projeto de lei é pertinente a legislação municipal e deve prosperar, pois irá resguardar as escolas estaduais da Paraíba de possíveis irresponsabilidades e danos as crianças e adolescentes fora de suas mediações, como também, irá garantir que as crianças possam ir e vir para a escola com segurança e vigilância.

Face ao exposto, diante da importância da matéria, considerando o interesse público da qual está revestida a medida, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de Março de 2019.

Ricardo Barbosa  
Deputado Estadual - PSB

### PROJETO DE LEI Nº 102/2019 AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Gomes Silva

"INSTITUI A MEIA-ENTRADA EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS, PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art.1º Fica assegurado o pagamento de meia-entrada, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor real cobrado para o ingresso em estabelecimentos culturais no Estado da Paraíba, aos profissionais de segurança pública estadual.

§ 1º. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso individual efetivamente cobrado e divulgado em encartes, folhetos, internet, matérias publicitárias, jornais, revistas, emissoras de rádio e TV.

§ 2º. Consideram-se estabelecimento culturais para efeitos desta lei, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o Estado da Paraíba, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 3º Na hipótese do evento mencionado no caput ser promovido pelo Poder Público ou com o patrocínio do mesmo, a meia-entrada será assegurada aos familiares em primeiro grau do Profissional de Segurança Pública.

Art.2º O Profissional de Segurança Pública será identificado, para gozo do benefício previsto nesta lei, por meio de sua identidade funcional ou qualquer meio de

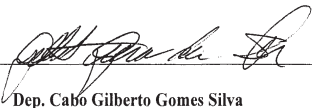
identificação fornecido pelas Secretarias de Estado de Segurança Pública, Secretária de Administração Penitenciária da Paraíba, ou qualquer outro órgão competente que venham a surgir.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Público.

Art. 4º A penalidade pelo descumprimento desta Lei será de 10 UFR-PB por meia-entrada não concedida

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.



Dep. Cabo Gilberto Gomes Silva  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A propositura visa instituir o pagamento de meia-entrada aos Profissionais de Segurança Pública do Estado da Paraíba, em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas.

Tal medida tem como objetivo contribuir para a redução do estresse cotidiano dos profissionais que atuam na linha de frente da segurança pública do nosso Estado, concedendo a eles o direito à meia-entrada em eventos culturais, artísticos e esportivos, que certamente possibilitarão importantes momentos de lazer e descontração.

Existe no Estado da Paraíba diversas classe que já possuem o direito a meia-entrada, a exemplo dos Professores, que já recebe o benefício da meia entrada há quase dez anos, por meio da Lei Estadual nº 9.133 de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a instituição da meia-entrada para professores e especialistas da educação básica e da rede pública estadual de ensino.

Desta forma, nada mais justo do que os profissionais de segurança pública do Estado da Paraíba, passarem a gozar desse benefício, vez que trabalham todos os dias em um ambiente de estresse, em contato direto com a violência, de modo que essa propostas têm como escopo melhorar a qualidade de vida de tais profissionais.

Mister ressaltar que consta no item 42 do Anexo I (Direitos Constitucionais e Participação Cidadã) da Portaria Interministerial SEDH-MJ Nº 02, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, assinada em conjunto pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministro de Estado da Justiça:

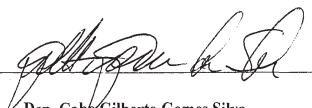
#### CULTURA E LAZER

42) Conceber programas e parcerias que estimulem o acesso à cultura pelos profissionais de segurança pública e suas famílias, mediante vales para desconto ou ingresso gratuito em cinemas, teatros, museus e outras atividades, e que garantam o incentivo à produção cultural própria.

Impende destacar que nos termos do artigo 24, incisos V e IX da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo; educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Diantado exposto, solicito apoio aos demais Pares, no intuito de que essa proposição venha a ser aprovada em plenários.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.



Dep. Cabo Gilberto Gomes Silva  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 103/2019 AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Gomes Silva

“INSTITUI O DIA ESTADUAL DA LUTA  
CONTRA O REUMATISMO NO ESTADO DA  
PARAÍBA.”

#### ASSEMBÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

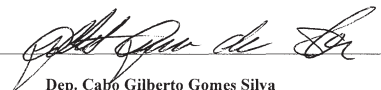
Art.1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, o Dia Estadual da luta contra o reumatismo, a ser comemorada anualmente, no dia 25 de outubro.

Parágrafo único. A data comemorativa no caput deste artigo, possui o objetivo de conscientizar a população paraibana da necessidade do seu diagnóstico precoce e tratamento adequado.

Art.2º O Dia Estadual da luta contra o reumatismo passa a integrar o Calendário de Eventos do Estado da Paraíba.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



Dep. Cabo Gilberto Gomes Silva  
Deputado Estadual

O dia estadual de luta contra o reumatismo vida alerta a população em relação a necessidade do seu diagnóstico precoce e tratamento adequado.

O Reumatismo não é uma doença em si, mas sim um termo que reúne várias doenças que comprometem articulações, ossos, tendões e músculos, além de algumas doenças do sistema imunológico, entre elas artrose, tendinite, bursite, lombalgia, gota, artrite reumatoide, lúpus, osteoartrite (bico de papagaio), fibromialgia e outras.

O reumatismo, ao contrário do que muitos pensam, não é uma doença que acomete apenas idoso. Pessoas de todas as idades estão sujeitas a sofrer com essa enfermidade.

As doenças reumáticas se apresentam como inflamações e geralmente são associadas a um importante comprometimento da qualidade de vida, pois muitas vezes há uma limitação para a realização de diversas atividades do dia a dia.

A diversidade de doenças reumáticas existentes impede uma definição que abranja adequadamente todas elas, pois os mecanismos causadores e os órgãos atingidos variam bastante. A grande queixa sempre são dores, sintomas que, juntamente com exames clínicos e laboratoriais, permitem ao médico fazer o diagnóstico e propor o tratamento, que é sempre mais eficiente, quanto antes for iniciado.

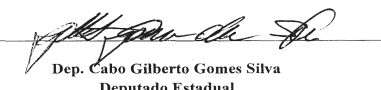
O tratamento para essa enfermidade deve ser individualizado, mas de uma maneira geral, medidas para prevenção e tratamento envolvem melhorias no estilo de vida, incluindo prática de atividades físicas, controle de peso e redução da oxidação e inflamação. Uma alimentação saudável, com ação antioxidante e anti-inflamatória é fundamental tanto na prevenção quanto no tratamento de doenças reumáticas.

Desta feita, o objetivo da instituição do dia estadual da luta contra o reumatismo no Estado da Paraíba contribuir para que ocorra uma atuação mais efetiva, por parte da população, na busca pelo diagnóstico e tratamento adequado e a consequente melhoria da qualidade de vida, além da promoção de ações de conscientização e sensibilização de toda sociedade paraibana.

Importante destacar que a instituição do Dia Estadual da luta contra o reumatismo e doenças reumáticas, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de outubro, robustece outras ações já implementadas, a exemplo do dia nacional de luta contra as doenças reumáticas (30 de outubro) e do dia Internacional das doenças reumáticas (12 de outubro).

Diante do exposto, solicito apoio aos demais Pares, no intuito de que essa proposição venha a ser aprovada em plenários.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



Dep. Cabo Gilberto Gomes Silva  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 104/2019**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

Projeto de Lei nº. 104 /2019.

**Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado da Paraíba, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único.** A vedação definida no *caput* tem início com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICACÃO**

Na véspera do Dia Internacional da Mulher, o governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, sancionou uma lei – nº 8301/2019 - que impede a nomeação de condenados na Lei Maria da Penha em cargos comissionados. A sanção foi publicada no Diário Oficial da quinta-feira, dia 7 de março. O texto havia sido aprovado pela Assembleia Legislativa no ano passado e é de autoria do ex-deputado Dr. Julianelli (Rede) e da Enfermeira Rejane (PC do B).

Assim, com fundamento nessa iniciativa, apresenta-se esta proposição a fim de que os Poderes da Paraíba adotem a mesma medida. Infelizmente, a violência contra a mulher ainda está muito presente em diferentes grupos da nossa sociedade, com índices alarmantes, cujas ações de combate as práticas criminosas precisam ser ampliadas.

De tal modo, este projeto de lei tem por base a ética, que está alicerçada em princípios. O regramento constitucional quanto aos princípios da administração pública está previsto genericamente no artigo 37, *caput*, da CF/88:

*“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”. (Grifamos)*

Vê-se, portanto, que, desde a promulgação da CF/88, o **princípio da moralidade é aplicado no âmbito da Administração Pública, pautando toda a atividade pública.**

Ressalta-se que na Constituição Estadual Paraibana, por sua vez, o princípio da moralidade é consagrado no artigo 30, *caput*, nos seguintes termos: *“A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e, também, ao seguinte”. (grifamos)*

Logo, os agentes públicos, administradores públicos, são constantemente chamados a tomar decisões nas quais, consciente ou inconscientemente, os valores que os orientam são envolvidos. Assim, **a ética, por sua vez, passa a ser ação. É a maneira de pôr em prática os valores morais. É a forma de traduzir a moral em tomada de decisões, em atos.** Como poderá uma pessoa condenada agir?

Esta proposição visa a proteção e promoção do bem público e à correta prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, além de ser uma ação concreta de ampliação de políticas de combate a violência contra a mulher.


**A Constituição Federal, ao consagrar o princípio da moralidade administrativa como vetor da atuação do administrador público, consagrou também a necessidade de proteção à moralidade e responsabilização do administrador público amoral ou imoral (FRANCO SOBRINHO, apud MORAES)¹**

Ainda, registre-se que esta proposta é materialmente compatível com a **Lei da Ficha Limpa**, de nossa autoria – nº 9.227, de 21 de setembro de 2010 –, que dispõe sobre a vedação para ocupar os cargos ou funções de Secretários de Estado, Ordenadores de Despesas, Diretores de Empresas Estatais, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Autarquias do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, **atos normativos revestidos de generalidade.**

Desse modo, não há dúvidas de que todas as medidas políticas que, de algum modo, impliquem a obrigação de assegurar a moralidade à atividade pública possuem respaldo constitucional. Assim, apresenta-se este Projeto confiando na apreciação célere desta Casa de Epitácio Pessoa.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2019.

  
**Raniery Paulino**  
Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI Nº 105/2019**  
**AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO**

PROJETO DE LEI Nº 105 de 2019.

**AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Gomes Silva**

Altera a redação da Lei Complementar nº 87 de 02 de Dezembro de 2008, para estabelecer novo rito de escolha dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados da Paraíba, bem como estabelece tempo máximo para permanência no comando.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

**Art. 1º -** O §1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 87, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º. O comando-geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, será exercido por um oficial da ativa do último posto da própria corporação, escolhido pelo Chefe do Executivo, a partir de lista triplíce, elaborada através de votação que envolva todos os integrantes de cada corporação, com mandato de dois anos, sendo facultada a recondução por igual período.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.

  
**Dep. Cabo Gilberto Gomes Silva**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, as instituições militares em nosso Estado estão totalmente expostas aos ditames políticos do Governo do Estado, o que vem gerando uma verdadeira ingerência política na escolha dos chefes dessas corporações, afetando diretamente a autonomia e funcionamento das instituições militares do nosso Estado.


Desta forma, o estabelecimento de lista triplíce ocasionaria um equilíbrio no contexto dessa seleção, uma vez que, não se retira do Governador a prerrogativa de escolher um subordinado seu para o exercício de cargo de extrema relevância, privilegiando ao mesmo tempo, o mérito dentro das corporações militares.

Nada mais justo e democrático do que os próprios integrantes das corporações militares poderem escolher através de lista triplíce profissionais selecionados e experimentados, por seus méritos próprios e não por critérios exclusivamente políticos.

De outro lado, a instituição de mandato de dois anos, prorrogáveis, gera estabilidade e segurança para o exercício do cargo. Com essa medida, estima-se que será rapidamente percebida sensível melhora da atuação dessas corporações, especialmente, no sentido de se insurgirem contra a situação atual do quadro de segurança pública de nosso País.

Diante do exposto, solicito apoio aos demais Pares, no intuito de que essa proposição venha a se tornar norma jurídica a aperfeiçoar o ordenamento pátrio, no mais breve prazo possível.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.

  
**Dep. Cabo Gilberto Gomes Silva**  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 106/2019**  
**AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO**

PROJETO DE LEI Nº 106 de 2019.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Gomes Silva

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA  
DISCIPLINA DE LÍNGUA BRASILEIRA DE  
SINAIS - LIBRAS NA GRADE CURRICULAR  
DAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS  
PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


**ASSEMBÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:**

Art. 1º - Inclui a disciplina "Língua Brasileira De Sinais - LIBRAS" como conteúdo na grade curricular das escolas das redes pública mantidas pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A disciplina acima deverá, no mínimo, abordar definições e conceitos básicos, que permitam a comunicação com os deficientes auditivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.

  
Dep. Cabo Gilberto Gomes Silva  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A língua brasileira de sinais (Libras) é usada pela maioria dos surdos, bem como é reconhecida legalmente como meio de comunicação e expressão no Brasil, conforme encontra-se disposto na Lei nº. 10.436/2002.

Portanto, a partir desta, a Língua Brasileira de Sinais passou a ser considerada como um meio de comunicação e expressão e não interpretada apenas por gestos ou mímicas.

Contudo, a lei existe, mas não é executada da maneira correta em diversos lugares, não só nas escolas, como por exemplo nos bancos, consultórios médicos e supermercados, ou seja, ainda falta infraestrutura e profissionais qualificados que possam atender os surdos como está constituído nesta lei.

Nesse sentido, a supramencionada legislação também não é respeitada nas escolas, vez que, não existe a obrigatoriedade como conteúdo na grade curricular das escolas das redes pública mantidas pelo Governo do Estado da Paraíba.

Com inquestionável importância, mas sem o reconhecimento necessário, a LIBRAS não é de ensinamento e aprendizagem obrigatórios no Brasil. Infelizmente, com isso "pecamos" ao não proporcionar condições reais de propiciar a igualdade social e quebrar as barreiras entre surdos e ouvintes.

Desta forma, levando em consideração que a Lei de Diretrizes Básicas da Educação, a criança tem o direito de ser alfabetizada na língua de seu país, ou seja, o português e LIBRAS. Ainda, a própria Lei nº. 13.146/2015, em seu art. 1º, garante que às pessoas com deficiência o direito de serem incluídos socialmente e terem sua cidadania garantida, como segue:


Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (Grifo nosso).

Desta forma, cabe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de educação bilíngue, em LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas.

Assim, a aprovação da presente proposição representa um grande avanço social e legal para a educação no Estado da Paraíba.

Com isso, meus colegas, conto com o apoio de todos, para aprovarmos a presente proposição, construindo assim, um instrumento de inclusão social e de exercício de dignidade que beneficiará toda população paraibana.

Sala das Sessões, 09 de março de 2019.

  
Dep. Cabo Gilberto Gomes Silva  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 107/2019**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

Projeto de Lei nº. 107 /2019.  
(Do Deputado Raniery Paulino)

**Institui o terceiro domingo de novembro como o "Dia Estadual em Memória das Vítimas de Trânsito" no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o terceiro domingo do mês de novembro como o "Dia Estadual em Memória das Vítimas de Trânsito" no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** A data definida no *caput* passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

**Art.2º.** O Departamento Estadual de Trânsito, através de sua Escola de Trânsito, poderá realizar atividades envolvendo a temática de acidentes e mortes nas rodovias estaduais.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

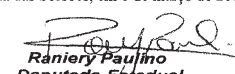
No terceiro domingo do mês de novembro é celebrado o Dia Mundial em Memória das Vítimas de Trânsito. Sendo assim, faz-se necessário lembrar dessa data de maneira especial e incisiva também no Estado da Paraíba, na medida em que há registros elevados de mortes e acidentes nas nossas rodovias estaduais.

Desse modo, esta proposição alerta as autoridades para a necessidade de realização de palestras, campanhas e eventos diversos que abordem essa temática. Tem sido comum ouvir as polícias abordarem os fatores banais dos acidentes, relacionados a imperícia e negligência dos condutores. Portanto é preciso sensibilizá-los sobre os riscos a que estão submetidos cotidianamente, a fim de que seja possível minimizá-los.

De acordo com dados do Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV), 90% dos acidentes ocorrem por falhas humanas, que envolvem desde a desatenção até o desrespeito à legislação por parte dos condutores. Segundo o portal oficial sobre o Dia Mundial em Memória das Vítimas de Trânsito (<http://worlddayofremembrance.org>), as seis maiores causas de mortes no trânsito são: o excesso de velocidade, o consumo de bebidas alcoólicas, a falta de cinto de segurança, a falta de equipamento de segurança para crianças (cadeirinha e o assento de elevação), a falta do capacete aos usuários de motocicleta e o uso do celular.

No período compreendido entre 2014 e 2016, foram mais de 3.000 óbitos por acidentes de trânsito na Paraíba. Em 2017, mais de 6.600 motociclistas se acidentaram e quase 900 pedestres foram atropelados, segundo dados da Secretaria de Saúde do Estado. Ainda, segundo dados do DPVAT, acidentes de trânsito mataram cerca de 696 pessoas em 2018.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2019.

  
Raniery Paulino  
Deputado Estadual



**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA  
AS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

*PROJETO DE LEI Nº 01/2019*

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
CULTURAL DO ESTADO A  
ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA  
(OSPB). O Parecer é pela  
Constitucionalidade da matéria.

AUTOR: DEPUTADA CIDA RAMOS

RELATOR (A): DEPUTADO FELIPE LEITÃO

**PARECER Nº 21/2019**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 01/2019**, de autoria da ilustre Deputada Cida Ramos, o qual "Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado a Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB)."

A matéria constou no expediente do dia 19 de fevereiro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em exame tem por objetivo declarar como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado a Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB).

O autor justifica validamente a proposição, destacando os relevantes serviços prestados à preservação da música clássica no Estado e a referência nacional que a orquestra possui, tendo vários nomes da música nacional gravado musical com a OSPB, tais como: Ney Matogrosso, Fafá de Belém, Alcione, Ângela Rô Rô, Elba Ramalho, Flávio José, Sivuca, Marinês, Zé Ramalho, Chico César, Geraldo Vandré etc.

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal às Constituição Federal e Constituição Estadual. **A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, que tem por finalidade proteger o patrimônio cultural, nos termos do art. 7º, § 2º, VII, da Constituição Estadual:**

“Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

§ 2º - Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico;”


Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à

técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei 01/2019**.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de março de 2019.

  
Dep. FELIPE LEITÃO  
Relator


**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 01/2019**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março de 2019.

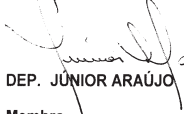
  
DEP. POLLYANNA DUTRA  
Presidente

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA  
Membro

  
DEP. JÚNIOR ARAÚJO  
Membro

DEP. EDMILSON SOARES  
Membro

**REQUERIMENTOS**

**REQUERIMENTO Nº 10/2019  
PEDIDO DE INFORMAÇÃO  
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 10/2019  
(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 53, § 2º da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 115 do Regimento Interno desta Casa, requiro que seja oficializada a Senhora Diretora-superintendente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, Simone Guimarães, para que forneça, no prazo constitucional, as seguintes informações:

- 1) Quais são as obras e/ou reformas em andamento sob a responsabilidade da SUPLAN?
- 2) Dentre essas obras, quais estão paralisadas no Estado da Paraíba e por que não foram retomadas?
- 3) A SUPLAN possui um prazo estimado para retomar as obras inacabadas?

**JUSTIFICATIVA**

Ultimamente, muitas matérias jornalísticas têm levantado a quantidade de obras inacabadas no nosso Estado. Entretanto, entendemos que a nova gestão estadual precisa de um lapso temporal para levantar as construções paralisadas e enveredar esforços no que tange a continuidade das mesmas.

É premente a aplicação de medidas efetivas para melhorar a gestão de obras públicas na Paraíba. Por isso, esta Casa Legislativa precisa das informações acima pontuadas, no intuito de diagnosticar possíveis deficiências como, por exemplo, falhas no planejamento, precariedade e insuficiência de recursos humanos, materiais, tecnológicos ou mesmo a inadequação de estruturas organizacionais dos órgãos e entidades responsáveis pela contratação e execução das obras públicas.

Diante do exposto, esperamos que este Requerimento de Informação seja aprovado e encaminhado ao órgão competente, para acompanharmos e fiscalizarmos as ações do Poder Executivo Estadual, assim como os gastos executados com as obras públicas.

Sala de Sessões, aos 21 de fevereiro de 2019.

  
Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB

**REQUERIMENTO Nº 11/2019  
PEDIDO DE INFORMAÇÃO  
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 11 /2019  
(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 53, § 2.º da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 115 do Regimento Interno desta Casa, requeiro que seja oficializada a Excelentíssima Senhora Cláudia Veras, Secretária de Estado da Saúde da Paraíba, para que forneça, no prazo constitucional, os motivos da retenção de macas no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

**JUSTIFICATIVA**

Um problema recorrente na saúde da Paraíba é a problemática da retenção de macas no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. Acontece que, por falta de leitos suficientes, o hospital retém as macas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), até que surjam leitos para acomodação dos pacientes.

Fazendo isto, o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, no mínimo, põe em risco de morte muitas pessoas que dependem dos serviços do SAMU. Como sabemos, esta situação é recorrente e já fora pauta de muitos debates nesta Casa Legislativa. Além disso, o referido hospital fora advertido inúmeras vezes pelas autoridades constituídas de nosso Estado, para regularizar esta inaceitável situação.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa precisa das informações reverberadas neste Requerimento de Informação, para que possamos acompanhar a resolução desta questão.

Sala de Sessões, aos 21 de fevereiro de 2019.

  
Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB

**CADERNO ADMINISTRATIVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS**

**CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representada pelo Sr. GILVAN MOURA SANTOS, Secretário de Administração e Recursos Humanos vem, com fulcro no art. 121, caput da Lei Complementar nº 58/2003, CONVOCAR os servidores abaixo relacionados para que se apresentem ao Departamento de Recursos Humanos desta Casa Legislativa com o objetivo de optar por um dos cargos supostamente acumulados de forma ilegal, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste ato.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ENEAS JOSE QUIRINO DA SILVA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	271.202-4
CLODONALDO RODRIGUES PONTES	ASSISTENTE LEGISLATIVO	270.456-7
TAMARA LIMA GADELHA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	290.143-9
NORMA GLAUCIA GUEDES MACIEL	ASSISTENTE LEGISLATIVO	270.615-6
ROSENILDA BEZERRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	270.446-3
JOACIL FREIRE GOMES	ASSISTENTE LEGISLATIVO	271.449-0
MARCELO FERREIRA LIMA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	270.579-6

João Pessoa, 14 de março de 2019.

  
GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**EXPEDIENTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

**GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO**  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

**FRANCISCO DE SOUZA NETO**  
DIAGRAMADOR

**EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
EDITOR